



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.517, DE 2025**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Cria as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Cria as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, em âmbito nacional, as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência (DEAPD), com a finalidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e especializado às pessoas com deficiência, vítimas de crimes, ou que necessitem de apoio policial.

Art. 2º As Delegacias Especializadas terão, entre suas atribuições:

I – registrar e apurar ocorrências criminais que envolvam pessoas com deficiência, seja na condição de vítimas, testemunhas ou familiares;

II – garantir acessibilidade de locomoção, comunicacional e comportamental em suas dependências;

III – disponibilizar servidores capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em comunicação acessível;

IV – realizar atendimento prioritário e humanizado, observando as especificidades de cada deficiência;

V – promover ações de prevenção, conscientização e orientação sobre direitos e mecanismos de proteção das pessoas com deficiência.



Art. 3º As Delegacias Especializadas contarão com equipes multiprofissionais, compostas, sempre que possível, por:

I – delegados de polícia, investigadores e escrivães capacitados no atendimento às pessoas com deficiência;

II – psicólogos e assistentes sociais com experiência em inclusão e acessibilidade;

III – intérpretes de Libras e profissionais de apoio, conforme a necessidade local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios para a instalação progressiva das Delegacias Especializadas, observando as peculiaridades e demandas regionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência (DEAPD), visando assegurar atendimento digno, humanizado e acessível, alinhado aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

As pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos serviços públicos, em especial no âmbito da segurança pública. Muitas vezes, são vítimas de violência, discriminação e negligência, sem encontrar respaldo adequado nas instituições policiais.

A criação dessas Delegacias permitirá a capacitação de servidores, a disponibilização de recursos de acessibilidade, bem como a integração de equipes multiprofissionais, garantindo não apenas a apuração de crimes, mas também suporte psicológico, social e informativo.

Trata-se de medida que reforça os compromissos do Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o dever do Estado em assegurar o pleno exercício de direitos e liberdades fundamentais.

Assim, a aprovação deste Projeto representa um avanço civilizatório no fortalecimento da cidadania, na promoção da justiça social e no combate à discriminação, garantindo às pessoas com deficiência acesso efetivo e igualitário à proteção policial.

Sessões, em de de 2025.

Deputado JUNINHO DO PNEU



**FIM DO DOCUMENTO**